



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-88

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211

CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

LEI Nº 957/98

“Dispõe sobre o ensino básico no nível fundamental e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, propos e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Artigo 1º - Procurando atender as disposições da Lei nº 9.394/96, fica instituído na rede municipal o regime de progressão continuada, no ensino fundamental, organizada em ciclos.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG., em 22 de junho de 1998.


JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANA Mª DE OLIVEIRA PADUA
Diretor do Deptº de Educação, Cultura,
Esporte, turismo e Meio Ambiente.